



**CONTRATO 149/2023**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS QUE ENTRE SÍ: FAZEM A MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG nº 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, nº 466, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 28.123.417/0001-60, com sede na Rodovia Raposo Tavares Km102, Galpão 10, nº 102000, Pq. Reserva Fazenda Imperial, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.052-775, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MARIO KANASHIRO FILHO**, portador do RG nº 206952612 e CPF nº 164.285.718-11, correio eletrônico: [partnerfarma@partnerfarma.com.br/](mailto:partnerfarma@partnerfarma.com.br/) [gisele@partnerfarma.com.br/](mailto:gisele@partnerfarma.com.br/) [empenhos@partnerfarma.com.br](mailto:empenhos@partnerfarma.com.br), telefone: (15) 3217-1038, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PROCESSO 4316/2023** da **INEXIGIBILIDADE 012/2023 (PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO 028/2023 - CIOP)**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

MARIO  
KANASHIRO  
FILHO:16  
4285718  
11

Assinado de  
forma  
digital por  
MARIO  
KANASHIRO  
FILHO:1642  
8571811

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1) O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS INCLUIDOS NA RENAME (RELAÇÃO**





**NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICÍPIO**, nos termos da proposta adjudicada nos autos da **INEXIGIBILIDADE 012/2023 (PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO 028/2023 - CIOP)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2.1) O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 25.723,00 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e três reais)**, conforme proposta apresentada no processo em epigrafe.

2.2) Os medicamentos que serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, não gerando obrigação do contratante adquirir a totalidades dos medicamentos, conforme segue:

ITEM	MEDICAMENTOS	UNIDADE	MARCA E REGISTRO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMP	EMS	2.000	R\$ 0,2000	R\$ 400,00
60	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG - ORODISPERSIVEL	COMP	BIOLAB SANUS	6.000	R\$ 0,3400	R\$ 2.040,00
75	DIPIRONA 500 MG	COMP	EMS	50.000	R\$ 0,1200	R\$ 6.000,00
87	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP	NOVAMED	6.000	R\$ 0,1700	R\$ 1.020,00
109	GLICLAZIDA 30 MG	COMP	EMS	15.000	R\$ 0,1610	R\$ 2.415,00
110	GLICLAZIDA 60 MG	COMP	SERVIER	12.000	R\$ 0,5690	R\$ 6.828,00
140	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMP	MERCK S/A	6.000	R\$ 0,1800	R\$ 1.080,00
141	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG	COMP	MERCK S/A	15.000	R\$ 0,1880	R\$ 2.820,00
142	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMP	MERCK S/A	15.000	R\$ 0,2080	R\$ 3.120,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 25.723,00</b>	

2.3) O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através de Cheque Nominal ou depósito em conta corrente, em nome da empresa adjudicada, no prazo de até 30 (trinta) uteis dias, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante.

2.4) Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

MARIO  
KANAS  
HIRO  
FILHO:1  
642857  
1811

Assinado  
de forma  
digital por  
MARIO  
KANASHIR  
O  
FILHO:164  
28571811





2.5) O preço cotado pelo vencedor da licitação não será reajustado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL**

3.1) O objeto da licitação deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde situada na Rua Alves de Almeida, nº 752, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pela Administração.

3.2) O prazo máximo para entrega do objeto é de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da requisição emitida pela Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **4.1) Da CONTRATADA:**

4.1.1) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

4.1.2) Efetuar a entrega dos medicamentos no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constantes no Edital e na Proposta de Preços;

4.1.3) Entregar os medicamentos no local indicado pelo Município.

4.1.4) Entregar medicamentos ofertados com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses.

#### **4.2) Da CONTRATANTE:**

4.2.1) Fiscalizar os medicamentos a fim de constatar a qualidade e validade dos produtos e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

4.2.2) Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

4.2.3) Rescindir o contrato, dispensando eventuais indenizações e multas, assim que for realizado o certame licitatório para aquisição dos medicamentos objetos deste contrato.

MARIO  
KANASHIRO  
O  
FILHO:164  
28571811

Assinado de  
forma digital  
por MARIO  
KANASHIRO  
FILHO:16428  
571811





## **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1) Convencionam as partes contratantes que este CONTRATO terá **vigência de 06 meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1) Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02 - Executivo  
02.04 - Fundo Municipal de Saúde  
1030300052.029000 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Profilática  
3.3.90.30.03.00.00 - Material Farmacológico  
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO  
05 - TRANSFERENCIA E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

7.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL**

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base e fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 1993.

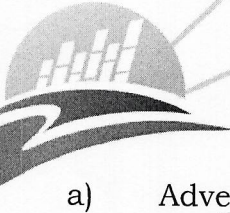
## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

MARIO  
KANASHI  
RO  
FILHO:16  
4285718  
11

Assinado de  
forma  
digital por  
MARIO  
KANASHIRO  
FILHO:1642  
8571811





- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

10.3) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato assim que for finalizado o processo licitatório para aquisição dos medicamentos objetos deste contrato, independentemente da quantidade de medicamento restante deste contrato e do prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

MARIO  
KANASHI  
RO  
FILHO:16  
4285718  
11

Assinado  
de forma  
digital por  
MARIO  
KANASHIRO  
FILHO:1642  
8571811





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1) As partes elegem o Foro da Vara Distrital de Pirapozinho, Comarca de Presidente Prudente, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 09 de outubro de 2023.

### MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

### CONTRATANTE

MARIO KANASHIRO

Assinado de forma digital por

MARIO KANASHIRO

FILHO:16428571811

FILHO:16428571811

### PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Mario Kanashiro Filho

Representante Legal

### CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.<sup>a</sup>

RAYANE F.A.T DOS SANTOS  
RG: 45.958.966 - 0 SSP/SP

2.<sup>a</sup>

JOYCE DE ARAÚJO SILVA  
RG: 44.736.604 - X SSP/SP





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADO:** PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**CONTRATO Nº:** 149/2023

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS INCLUIDOS NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICÍPIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 09 de outubro de 2023.

MARIO  
KANAS  
HIRO  
FILHO:1  
642857  
1811

Assinado  
de forma  
digital por  
MARIO  
KANASHIR  
O  
FILHO:164  
28571811





**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Mario Kanashiro Filho

Cargo: Representante Legal

CPF: 164.285.718-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

MARIO KANASHIRO  
FILHO:16428571811

Assinado de forma digital  
por MARIO KANASHIRO  
FILHO:16428571811

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_